

Compromisso de Confidencialidade



Por: *M. Patrão Neves*

Compromisso

de Confidencialidade

“encargo que se assume”

“o que não deve ser tornado público”

plano prático de diversidade de atitudes

plano teórico simplesmente consensual

fazer coincidir a prática com a teoria
(estabelecer um compromisso)

“Compromisso de Confidencialidade” não exige um aprofundamento de conhecimentos, mas convida a uma mudança de comportamentos

Compromisso de Confidencialidade

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

1. o Sigilo: dever profissional

2. do Dever de Sigilo ao Direito à Confidencialidade

3. a Confidencialidade: direito da pessoa

... etapas a percorrer tendo em vista a celebração do *Compromisso de Confidencialidade!*

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

O Sigilo: dever profissional

Natureza: dever (ou obrigação)

Em termos gerais, o Sigilo constitui uma norma deontológica que rege as relações entre profissionais de saúde e pessoas doentes ou outras que recorram aos serviços prestados, enunciando o dever dos primeiros manterem confidencial toda a informação obtida no âmbito daquela relação.

O dever do Sigilo refere-se não apenas à situação clínica da pessoa que apela aos profissionais de saúde ou a possíveis confidências que esta tenha feito, mas também a todos os factos de que se tome conhecimento no decurso do exercício da profissão.

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

O Sigilo fundamenta-se no princípio ético da Beneficência

O Sigilo: dever profissional

História: dever inviolável

O Sigilo é uma norma ancestral da deontologia médica, presente no Juramento de Hipócrates e que se mantém até à contemporaneidade como rigorosamente inviolável. A primeira versão do Código da Associação Médica Mundial, de 1949, corrobora-o.

No século XX, este “sigilo médico” veio a estender-se a outras profissões da saúde que se foram instituindo, como a enfermagem.

O Sigilo tornou-se assim uma norma deontológica comum a todas as profissões de saúde que o direito tenderá a fixar sob a forma de lei.

dever médico —————> dever profissional (mais amplo)

norma deontológica —————> norma jurídica (mais rigorosa)

livremente assumido —————> exteriormente imposto (mais exigente)

O “sigilo profissional” é então um dever ético inviolável e jurídico de todos os profissionais de saúde.

O Sigilo: dever profissional

1969, USA: Caso Tarasoff

Prosenjit Poddar, um jovem com perturbações mentais, comunica ao seu psiquiatra assistente a intenção de matar a namorada, Tatiana Tarasoff, intenção esta que é considerada real pelo médico, sem que o mesmo pondere qualquer meio para alertar a potencial vítima, com base na inviolabilidade do sigilo profissional.

A jovem vem a ser assassinada por Poddar e o debate que o caso suscita vem a traduzir-se na admissibilidade de quebra do sigilo profissional sempre e mas apenas quando exista um risco grave, concreto e iminente para terceiros.

O “sigilo profissional” mantém-se como dever, mas passa a admitir derrogações. O debate centra-se então na determinação das situações excepcionais que justificam a quebra do sigilo.

O Sigilo: dever profissional

Actualidade: derrogações

- a) Consentimento do interessado
- b) Exigência do bem comum
- c) Exigência do bem de terceiro
- d) Se a revelação poupar prejuízo grave à pessoa interessada no segredo
- e) Se da não revelação do segredo decorrer prejuízo grave para a pessoa depositária do segredo”
- f) Se for determinado por lei

Adelino Marques, “Segredo Médico” (1996)

Estas situações devem ser perspectivadas como excepções à regra e interpretadas num sentido restritivo, isto é, apenas quando o risco for grave, concreto e iminente, procurando, sempre que possível, informar o sujeito do segredo da quebra do mesmo e obter o seu consentimento.

do dever de Sigilo

ao direito de Confidencialidade

A quebra do Sigilo corresponde ao romper da Confidencialidade. Sigilo e Confidencialidade são conceitos que exprimem realidades muito próximas e indissociáveis.

São duas dimensões de uma mesma realidade (duas faces da mesma moeda):

- o Sigilo permite a confidencialidade;
- a Confidencialidade exige o sigilo.

Porém, não são sinónimos:

- o Sigilo é um dever obriga que o profissional de saúde (à confidencialidade)
- a Confidencialidade é um direito que assiste à pessoa (e que exige o sigilo do profissional de saúde)

do dever de Sigilo

ao direito de Confidencialidade

É a evolução social do pós-guerra que impõe um deslocamento da ênfase:

- do profissional de saúde (que adopta o dever do sigilo)
para a pessoa (que exige o cumprimento do sigilo)

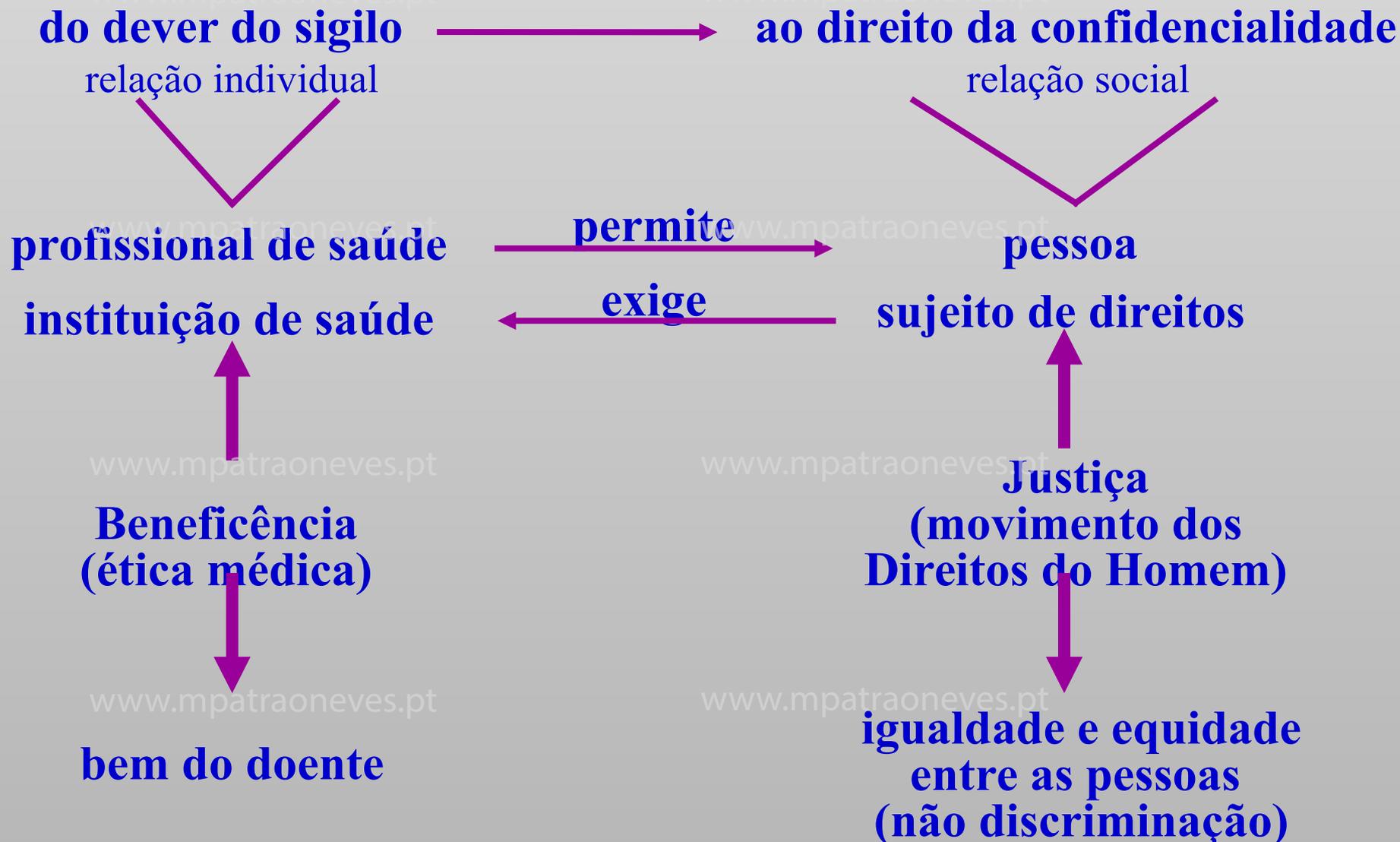
Este deslocamento de ênfase determina que a confidencialidade se estenda:

- dos profissionais de saúde (deontológica e juridicamente obrigados ao dever de sigilo)
- a todos os que trabalham numa instituição de saúde e que, como tal, podem obter uma informação privilegiada sobre outrem (tornando-se moralmente responsáveis perante o outro)

Por isso também, a Confidencialidade exige um compromisso

do dever de Sigilo

ao direito de Confidencialidade



Confidencialidade: direito da pessoa

Natureza: direito (da pessoa)

A Confidencialidade refere-se, pois, à discrição de todo o profissional de saúde, mas também de todos os funcionários que trabalham numa instituição de saúde, relativamente às informações descobertas e/ou obtidas acerca de outrem no curso da sua actividade profissional.

Foi a partir desta concepção maximamente ampla de Confidencialidade que a Comissão de Ética para a Saúde do Hospital do Divino Espírito Santo, de Ponta Delgada, organizou e desenvolveu um estudo acerca do seu cumprimento na instituição.

Inquérito sobre a Confidencialidade CES do HDES, 2005

A Comissão de Ética para a Saúde (CES) do Hospital do Divino Espírito Santo (HDES), elegeu como tema para reflexão no seu plano de acção para 2004-2005 “Privacidade e Confidencialidade”.

A CES analisou 493 respostas, correspondentes a 36,4% de funcionários considerados em seis grupos:

- Médico
- Enfermeiro
- Técnico Superior de Saúde (TSS)
- Técnico de Diagnóstico e Terapêutica (TDT)
- Auxiliar de Acção Médica (AAM)
- Administrativo

Inquérito sobre a Confidencialidade CES do HDES, 2005

Foram recebidos inquéritos dos:

- Serviço de Urgência	- Serviço de Medicina Intensiva
- Serviço de Doenças Infecciosas	- Unidade de Tratamento Intensivo Coronário
- Serviço de Ortopneumatologia	- Serviço de Hemodiálise
- Serviço de Neurocirurgia	- Serviço de Obstetrícia/Ginecologia
- Bloco de Partos	- Bloco Operatório
- Serviços Cirurgias I, II, III, IV	- Serviços de Medicinas I, II, III, IV
- Neonatologia	- Pediatria
- Consulta Externa	- Farmácia
- Medicina Física e de Reabilitação	- Imagiologia
- Arquivo Clínico	- Laboratório
- Esterilização	- Secretaria
- Cozinha	- Rouparia
- Armazém Clínico	

Inquérito sobre a Confidencialidade CES do HDES, 2005

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Considera que existem procedimentos adequados que garantam a confidencialidade dos dados referentes ao processo clínico ?

www.mpatraoneves.pt

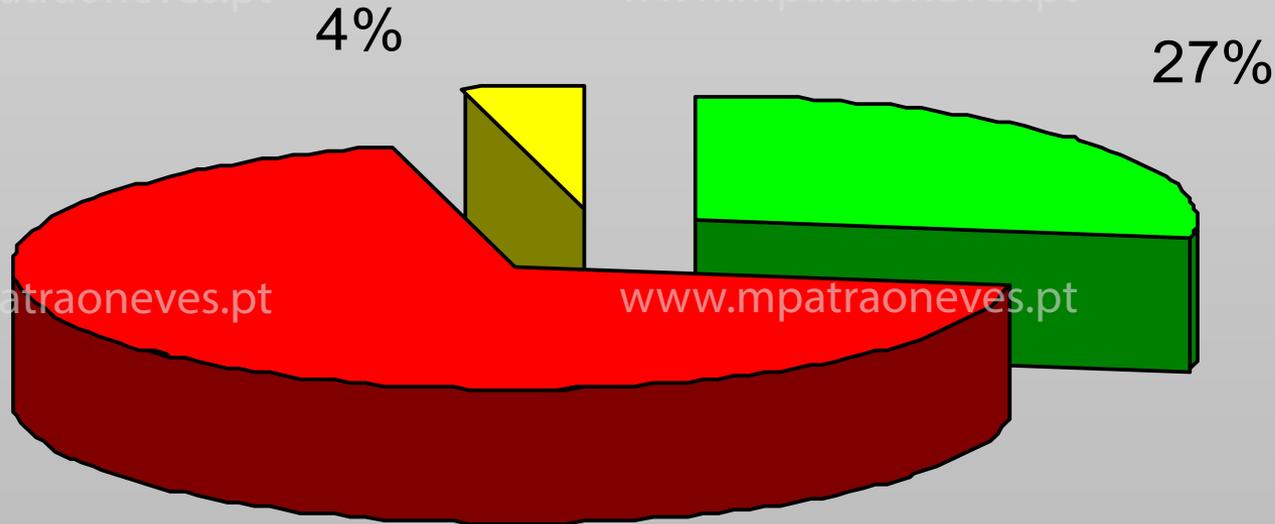
www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

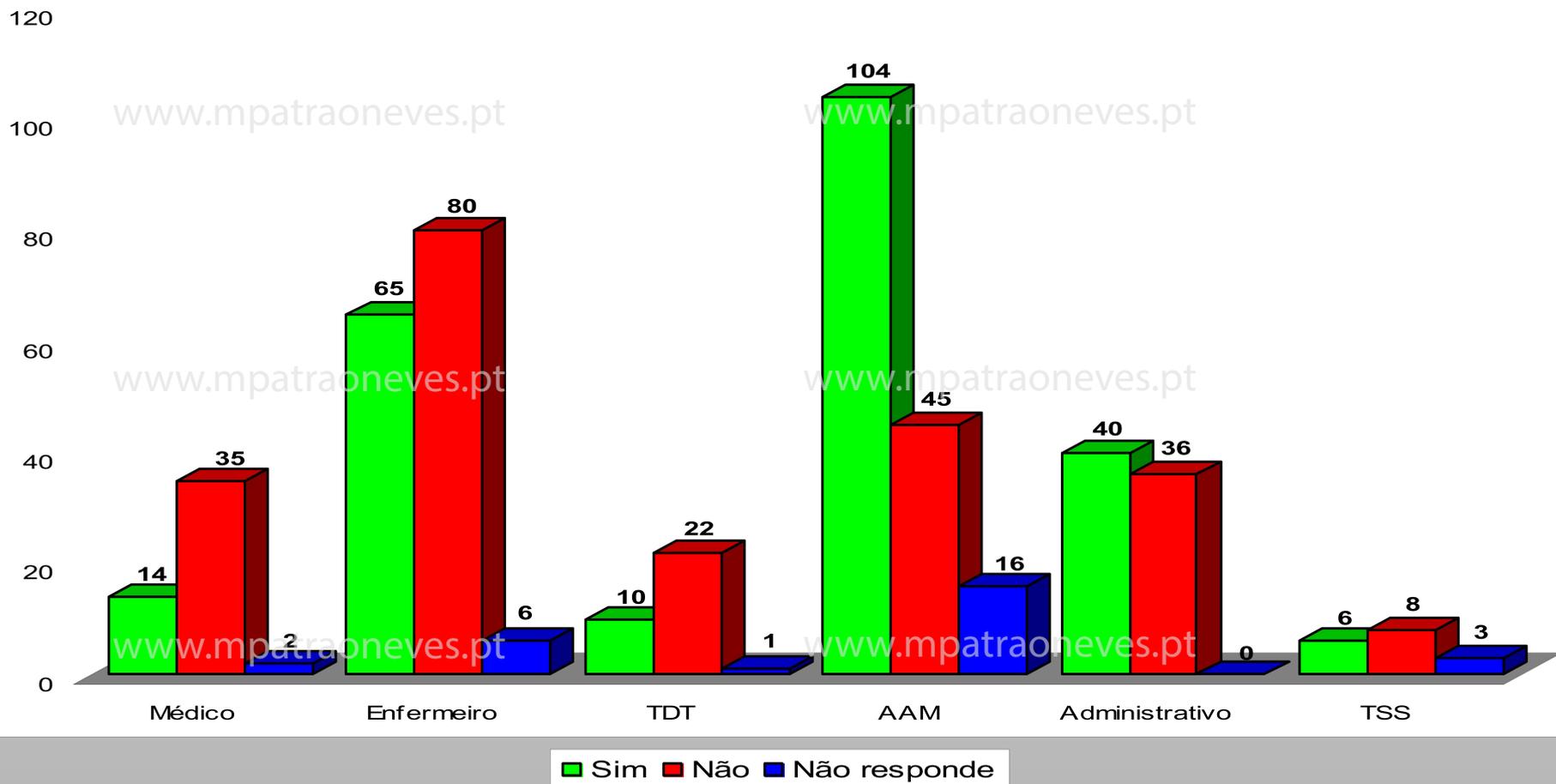
www.mpatraoneves.pt



■ Sim ■ Não ■ Não responde

Inquérito sobre a Confidencialidade CES do HDES, 2005

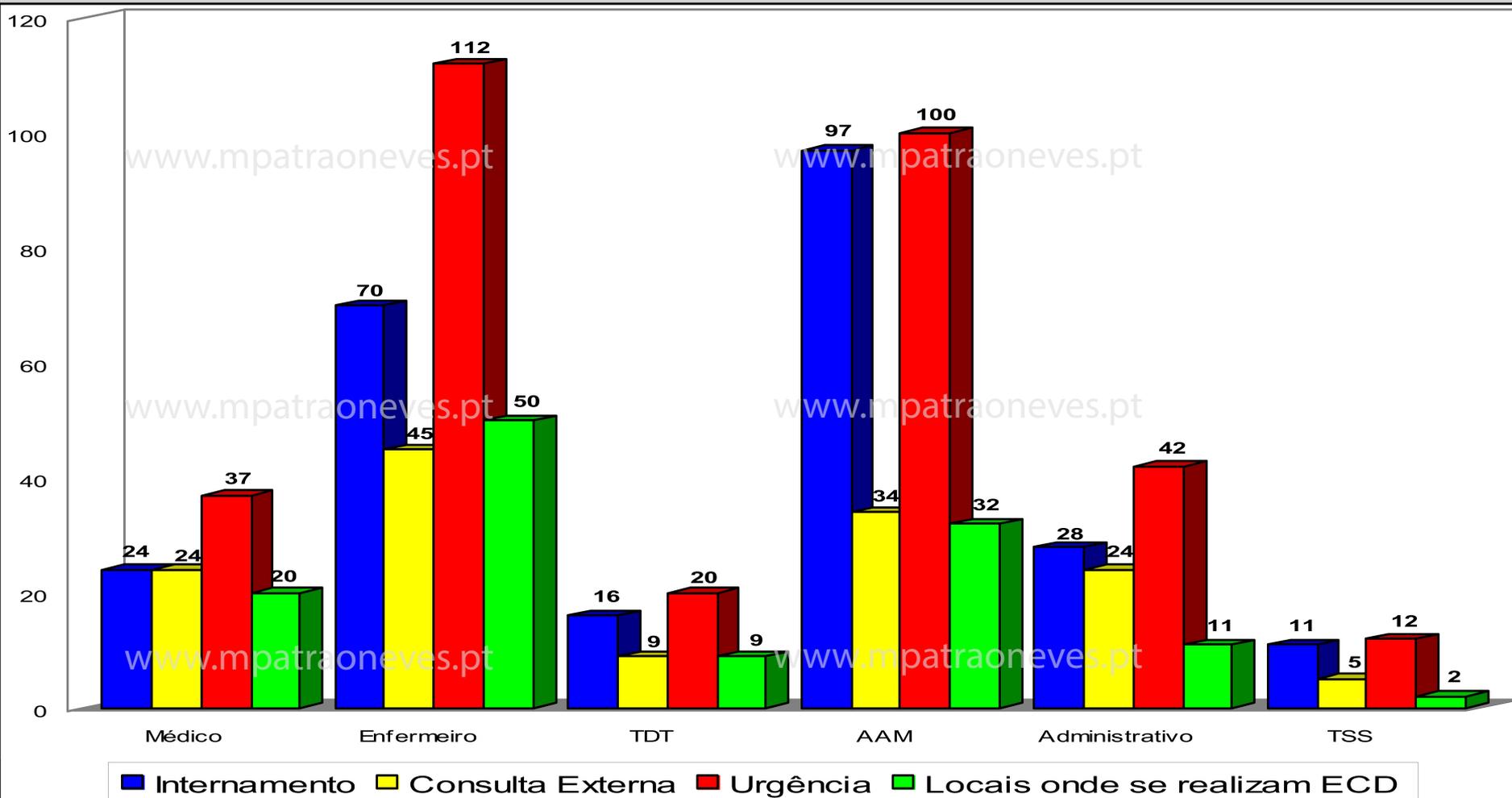
Existência de procedimentos adequados para garantir a confidencialidade dos dados clínicos dos utentes, por grupos profissionais



Inquérito sobre a Confidencialidade

CES do HDES, 2005

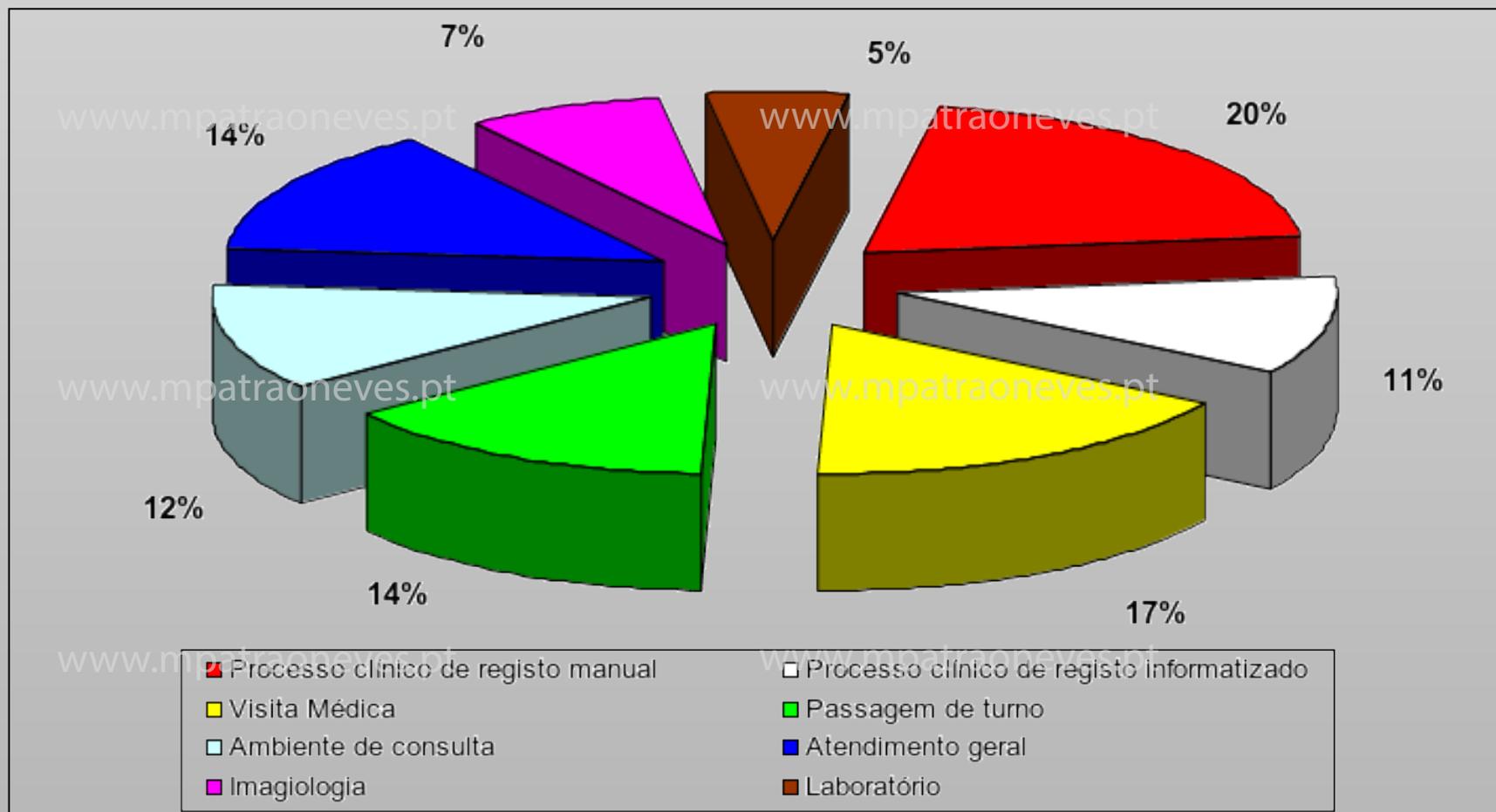
Área/s assistenciais de difícil manutenção da confidencialidade



Inquérito sobre a Confidencialidade

CES do HDES, 2005

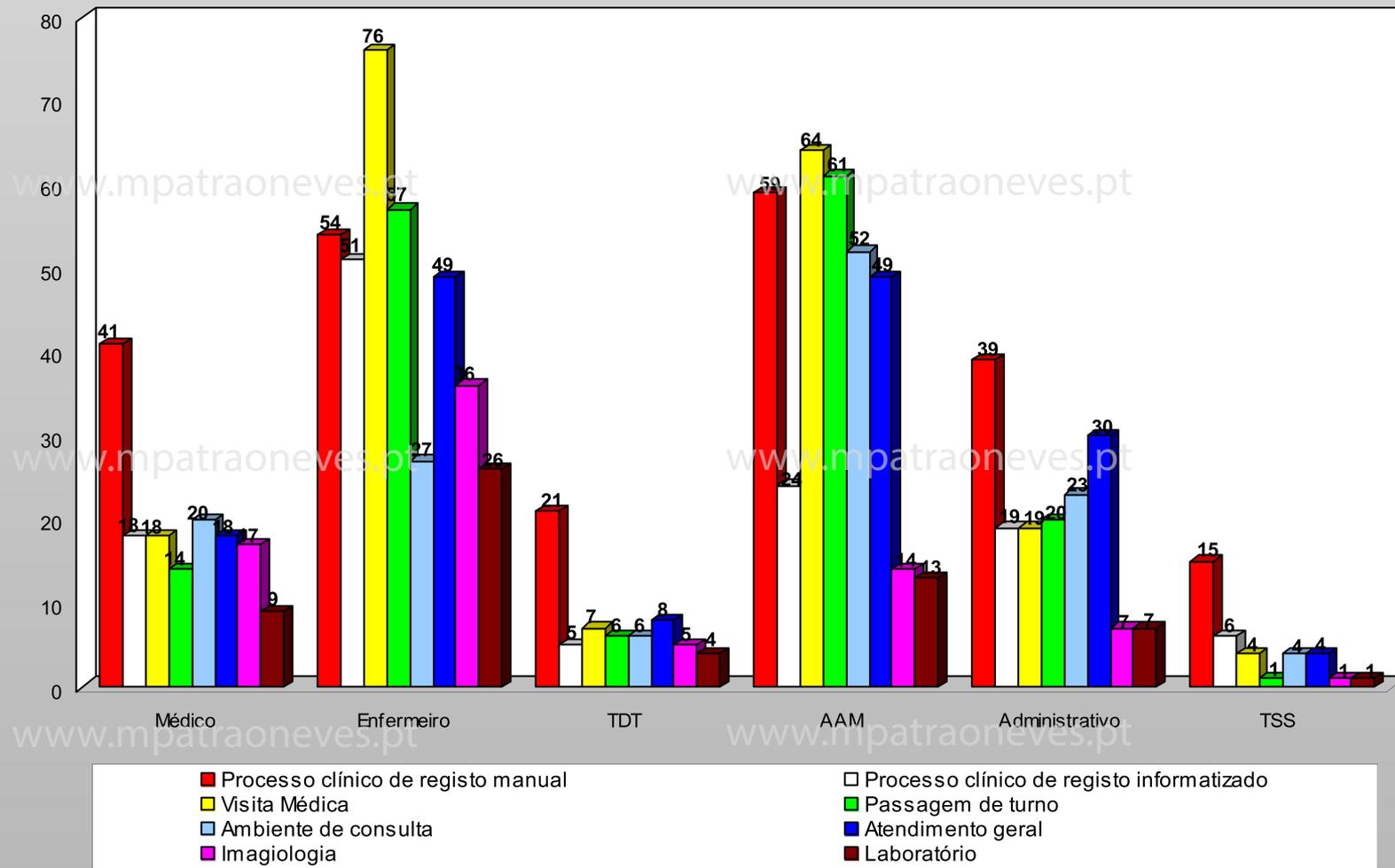
Área/s de registo com maior possibilidade de quebra da confidencialidade



Inquérito sobre a Confidencialidade

CES do HDES, 2005

Área/s de registo com maior possibilidade de quebra da confidencialidade de acordo com os grupos profissionais



Inquérito sobre a Confidencialidade

CES do HDES, 2005

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

O que sugere para melhorar o cumprimento do direito à confidencialidade no seu serviço?

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

As respostas obtidas agruparam-se hierárquica e sucessivamente por nível de importância:

- Dimensão Humana

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

- Dimensão Física

- Dimensão Informatização

- Dimensão Acesso

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Inquérito sobre a Confidencialidade

CES do HDES, 2005

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Dimensão Humana

Formação dos Profissionais (contínua e actualizada para toda a equipa)

Mudanças de Comportamento (encerramento dos computadores após o termo das consultas; discussão de casos clínicos afastados de outros doentes, em gabinete ou em espaço de enfermaria)

Metodologia de trabalho (circulação de envelopes clínicos em envelope fechado, restringir acesso aos processos clínicos)

Inquérito sobre a Confidencialidade

CES do HDES, 2005

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Dimensão Física

Melhoria das condições físicas; atendimento em local reservado

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Dimensão Informatização

Registos informatizados (registos de enfermagem, laboratoriais, o processo clínico)

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Dimensão Acesso

Controlo das visitas, mais vigilância no acesso ao serviço, acessos aos dados clínicos, a todos os registos informatizados com password

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Inquérito sobre a Confidencialidade CES do HDES, 2005

Após a realização do estudo apresentado, a CES do HDES reuniu com todos os funcionários da instituição para a apresentação dos dados do inquérito, identificação e sistematização conjunta dos melhores procedimentos tendentes a garantir a Confidencialidade.

Os funcionários do HDES foram reunidos em quatro grupos:

- Médicos e Técnicos Superior de Saúde (TSS)
- Enfermeiros e Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica (TDT)
- Pessoal Administrativo
- Auxiliares de Acção Médica (AAM)

Inquérito sobre a Confidencialidade

CES do HDES, 2005

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

No âmbito particular da prestação dos cuidados de saúde, o respeito pela confidencialidade estende-se aos familiares do doente como também a todos os profissionais estranhos à equipa de saúde directamente envolvida num processo terapêutico singular, excepto no caso de consulta profissional.

Respeitar a confidencialidade em relação à família do doente exige:

- não prestar informações aos familiares da pessoa doente – clínicas ou outras -- sem uma expressão do consentimento do próprio.

Respeitar a confidencialidade em relação a estranhos à equipa de saúde exige:

- não comentar os casos clínicos ou divulgar informações pessoais do doente a quem não esteja directamente envolvido no seu cuidado, bem como proteger os indispensáveis registos dessas mesmas informações.

Confidencialidade: direito da pessoa

Procurámos mostrar que:

- a Confidencialidade não é um problema essencialmente teórico, de aprofundamento de conhecimentos, mas prático, de transformação de comportamentos;
- a Confidencialidade não constitui apenas uma prerrogativa do profissional de saúde, para o bem do doente, mas um direito do cidadão, como salvaguarda da sua privacidade, prevenção da discriminação e promoção da justiça social;
- o profissional de saúde mantém-se como o principal guardião da confidencialidade do doente, num dever que (mesmo quando não se impõe deontológica ou juridicamente) se estende a todos que trabalham na instituição de saúde;
- o profissional de uma instituição de saúde conhece o dever de Sigilo, bem como as áreas em que se rompe a Confidencialidade e como esta pode ser reforçada.

Importa apenas Comprometer-se com a Confidencialidade!

Confidencialidade: direito da pessoa

Celebrar o Compromisso,

é consciencializar que guardar segredo não constitui apenas uma exigência de classe, da instituição, do contrato de trabalho de todos os que trabalham numa instituição de cuidados de saúde (sigilo), mas também um imperativo moral (confidencialidade) em relação a todos os utentes dessa instituição (passados, presentes e futuros).

O Compromisso constitui a assunção consciente, reflectida e deliberada da promessa feita.

O *Compromisso de Confidencialidade* é a promessa feita , implícita e tacitamente, a todos os utentes da instituição de saúde, no acto de início de funções, de manter em segredo toda a informação a que, por qualquer meio, venha a obter acerca do outro durante o exercício das suas funções profissionais.

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

Obrigada !